

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 01/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede na Avenida José Luiz Adjuto, 117, Bairro Centro, Unaí/MG, neste ato representada por sua Presidenta, Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado, e a empresa: GSO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.037/0001-94, situada na Rua São José nº 228, sala 01, centro, em Unaí-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, senhor Gelson Simonelli Quadra, portador da Cédula de Identidade nº163.311.35/SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 826.716.307-78, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº01/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2014, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos limpeza, conservação, higienização e manutenção das dependências internas e externas da Câmara Municipal de Unaí, por meio de alocação de mão de obra exclusiva e fornecimento de máquinas e equipamentos pertinentes à Execução do Serviço.

§1º - Os serviços serão prestados por meio do número mínimo de profissionais constante do quadro abaixo:

Função	Número mínimo de profissionais	Jornada de trabalho mensal
Servente de Limpeza	4	40 horas /semana
Copeira	1	30 horas / semana
Vigilante/porteiro	1	30 horas / semana
Total	6	-

§2º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº01/2014, Pregão Presencial nº 01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados dos faturamentos mensais e da documentação necessária para a liberação dos pagamentos, serão realizados pelo Serviço de Apoio Comum da CÂMARA.

§1º - O Chefe do Serviço de Apoio Comum atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - O Serviço de Apoio Comum da CÂMARA, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CÂMARA, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Serviço de Apoio Comum.

§4º - A CÂMARA não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CÂMARA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A CÂMARA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A CÂMARA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. A CÂMARA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CÂMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CÂMARA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CÂMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CÂMARA venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à CÂMARA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na CÂMARA.

§3º - Vindo a CÂMARA a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a CÂMARA a proceder o bloqueio de faturas, cujo créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na CÂMARA.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa da CÂMARA de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.

II – Os serviços contratados serão prestados nas dependências internas e externas da CÂMARA, conforme determinação do Serviço de Apoio Comum da CÂMARA, podendo ser prestados em dias, horários e locais diversos dos estabelecidos, para atender às necessidades da CÂMARA, mediante comunicação prévia ao preposto da CONTRATADA.

III – Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando justificado e autorizado, expressamente pela Diretoria Geral da CÂMARA.

IV – Poderão ser indicados pela CONTRATADA outras máquinas e equipamentos, inclusive acessórios, visando a propiciar ganho de produtividade, que deverão ser aprovados pelo Serviço de Apoio Comum da CÂMARA.

V – Os serviços de dedetização, desratização e limpeza das caixas d'água e dos brises das fachadas dos edifícios não estão incluídos na prestação dos serviços.

VI - A apuração das horas trabalhadas dos empregados da CONTRATADA deverá ser processada por meio de sistema de ponto, constituindo obrigação da CONTRATADA a aquisição e o fornecimento dos materiais necessários.

VII – O Serviço de Apoio Comum da CÂMARA não aceitará ou receberá qualquer produto ou serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

1. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

2. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01/2014, Pregão Presencial nº 01/2014, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

3. executar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

4. realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

5. indicar ao Serviço de Apoio Comum da CÂMARA, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante em Unai com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Serviço de Apoio Comum, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6. manter um Preposto qualificado junto à CÂMARA, para representá-la, solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho da CONTRATADA, devendo manter comunicação direta com o Serviço de Apoio Comum da CÂMARA.

7. fornecer números telefônicos, para contato da CÂMARA com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para a CÂMARA;

8. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo Serviço de Apoio Comum sem qual custo adicional para a CÂMARA.
9. fornecer todos as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato;
10. fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do presente Contrato;
11. fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
12. oferecer treinamentos aos seus empregados;
13. fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da CÂMARA, nos termos da legislação pertinente;
14. providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA com respeito à execução do objeto;
15. entregar os serviços ou produtos objeto do presente Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
16. executar o presente Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;
17. responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e do presente Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
18. transportar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios às suas expensas até as dependências da CÂMARA;
19. utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência e do presente Contrato, as normas da ABNT e dos fabricantes e as normas internacionais consagradas na falta de regulamentação pela ABNT;
20. utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido no Termo de Referência e no presente Contrato;
21. cumprir os prazos previstos no presente Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA;

22. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do presente Contrato pelo Serviço de Apoio Comum da CÂMARA, durante a sua execução;

23. assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato pelo Serviço de Apoio Comum da CÂMARA durante a sua execução;

24. contratar, às suas expensas, seguro para os seus empregados que prestarão os serviços na CÂMARA, devendo entregar ao Serviço de Apoio Comum da CÂMARA a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início de vigência do presente Contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

25. apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pela CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. O referido relatório deverá ser entregue ao Serviço de Apoio Comum da CÂMARA, juntamente com o faturamento dos serviços nele transcritos.

26. controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo Serviço de Apoio Comum da CÂMARA;

27. apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, ao Serviço de Apoio Comum da CÂMARA, juntamente com o faturamento dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência.

28. executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da CÂMARA;

29. apresentar ao Serviço de Apoio Comum da CÂMARA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços contratados, projeto de banco de horas, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria, se a CONTRATADA fizer uso deste sistema;

30. manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;

31. providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;

32 – Apresentar atestado de bons antecedentes de cada funcionário que for admitido para a execução dos serviços da Câmara Municipal.

33. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados ou com estes conexos;

34. identificar com a logomarca/número de patrimônio da empresa o maquinário e ferramentas constantes do Termo de Referência, sendo que somente poderão entrar em funcionamento após vistoria técnica do Serviço de Compras, Material e Patrimônio da CÂMARA;

35. entregar, nas dependências da CÂMARA, as máquinas/equipamentos, os uniformes completos dos seus empregados, a serem utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, até a véspera do início da vigência do Contrato, e todos os meses até o dia 1º, não sendo admitida a remessa de numerário para aquisição no comércio local por parte dos empregados contratados;

36. comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de empregados, nos casos de férias ou outros afastamentos de qualquer natureza;

37. observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego;

38. zelar pela disciplina dos seus funcionários nas dependências da CÂMARA, sendo proibido qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes; circulação de lista e pedidos de qualquer natureza; permanência dos empregados nas dependências da CÂMARA, antes ou depois do horário de trabalho; consumo ou guarda de bebidas alcoólicas.

39. providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença paternidade, em licença gestante, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;

40. providenciar, no prazo estipulado pelo Serviço de Apoio Comum, a substituição de máquinas e equipamentos que não atendam às exigências constantes no Termo de Referência e no presente Contrato;

41. cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, assim como as demais obrigações nelas contidas;

42. pagar os adicionais de insalubridade e periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante laudo técnico para inclusão dos mesmos na planilha de custos;

43. acondicionar os produtos de limpeza em recipientes específicos e apropriados, não se admitindo o reaproveitamento de embalagens originalmente utilizadas para outros fins;

44. transportar materiais e produtos de limpeza em carros funcionais equipados com balde espremedor, de forma a otimizar o tempo e o trabalho dos serventes de limpeza;
45. fiscalizar a utilização das máquinas de grande porte pelos seus funcionários, de forma a evitar desalinhamento e danos às divisórias, tomadas, cabos e conectores;
46. fornecer as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e danos às instalações elétricas da casa;
47. devolver ferramentas, máquinas e equipamentos da CÂMARA, quando utilizados pela CONTRATADA, ao setor competente nas mesmas condições e, que foram tomados;
48. comunicar, por escrito, ao Serviço de Apoio Comum da CÂMARA quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade da CÂMARA, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados, a critério da CÂMARA;
49. substituir imediatamente máquinas e equipamentos de sua propriedade retirados da CÂMARA para manutenção, evitando interrupção na prestação dos serviços;
50. providenciar a substituição imediata de máquinas e equipamentos não aprovados pelo Serviço de Apoio Comum da CÂMARA;

II. A CÂMARA obriga-se a:

1. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
2. expedir, por meio do Serviço de Apoio Comum, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação aos serviços objeto do presente Contrato;
4. proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
5. proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos;
6. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
7. fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8. solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9. sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

10. transmitir à CONTRATADA, por meio do Serviço de Apoio Comum, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares ao Termo de Referência e ao presente Contrato;

11. disponibilizar local para a guarda dos produtos, materiais, máquinas e equipamentos;

13. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

14. providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CÂMARA pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$11.220,00 (onze mil e duzentos e vinte reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 01/2014, Pregão Presencial nº 01 /2014.

I - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que se comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Serviço de Apoio Comum da CÂMARA

II – O valor total deste Contrato, para o período **de 12 (doze)** meses de prestação de serviços, fica estimado em **R\$134.640,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)**.

III - Os pagamentos serão efetuados pelo Serviço de Contabilidade e Tesouraria da CÂMARA, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, das **certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e à Justiça do Trabalho**, vigentes, cuja autenticidade será confirmada no site dos órgãos emissores pelo Serviço de Compras, Material e Patrimônio;

IV - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

V – O Serviço de Apoio Comum, o Serviço de Compras Material e Patrimônio e/ou a o Serviço de Contabilidade e Tesouraria da CÂMARA, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços

prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VI - Os pagamentos devidos pela CÂMARA serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

VII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

VIII - Uma vez pago a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

IX - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

X – Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados pela Diretoria Geral, serão reembolsados pela CÂMARA, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.

XII – A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastamentos legais, para os quais não houver sido encaminhado substituto.

XIII - A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” exigidas no Processo Licitatório nº 01/2014, Pregão Presencial nº 01/2014, “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos ao Serviço de Compras, Material e Patrimônio da CÂMARA, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

XIV - A CONTRATADA deverá apresentar ao Serviço de Compras, Material e Patrimônio da CÂMARA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

- b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços na CÂMARA, objeto do Contrato nº 01/2014, tendo sido quitada na sua integralidade”.
- c) Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA.
- d) Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “c” anterior.
- e) Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.
- f) Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.
- g) Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.
- h) Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento / recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente.
- i) Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.
- j) Relatório contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência.
- k) No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica desta CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que o adicional noturno e seus reflexos, referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devido aos empregados designados para os serviços na CÂMARA, objeto do Contrato nº01/2014, foi quitado na sua integralidade.”
- l) No que tange a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica desta CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que as horas extras e seus reflexos, referentes ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devidas aos empregados designados para os serviços na CÂMARA, objeto do Contrato nº 01/2014, foram quitadas na sua integralidade.”
- n) Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso, acompanhada de declaração

firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que os trabalhadores designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº01/2014, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos.”

o) Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos: Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão. Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor do Serviço de Apoio Comum da CÂMARA, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i)Saldo de Salário, (ii)Aviso Prévio, (iii)13º Salário, (iv)Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v)Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas. Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS. Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS. Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

p) Relação dos empregados admitidos no período.

q) Outros documentos que, a critério da CÂMARA, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

XV - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CÂMARA serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

XVI – Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, a correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de aviso prévio e multa fundiária, bem como

comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 01.122.0001.2004, Elemento de Despesa: 33.90.39.61

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

§1º - Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite **de 60 (sessenta) meses**, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

§2º - Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação de vigência deste Contrato, o Serviço de Compras, Material e Patrimônio da CÂMARA deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 04 (quatro) meses, contados da data do vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Este Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios:

I. Os valores referentes à remuneração dos empregados da CONTRATADA prevista neste Contrato serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MG, ou ato do Poder Público, vedada a inclusão de antecipações.

II. O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

III. Os efeitos financeiros do reajuste previsto no item II desta Cláusula serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CÂMARA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANCÕES

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem

suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CÂMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CÂMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01/2014, **Pregão Presencial nº 01/2014**, que lhe deu causa, exigindo-se, para si execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Unaí, 20 de março de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ
Vereadora Maria das Dores C. Abreu Lousado
Presidenta

GSQ CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
Gelson Simonelli Quadra
Proprietário

Testemunha 1

Ass:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____